



**BOLETIM ABCD**

# **JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM**

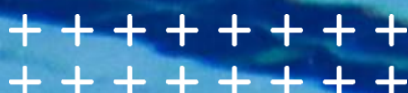
**NACIONAL**

*Data da Decisão – 12/12/2018  
VRAD – art. 93 inciso II do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

DIREITO DESPORTIVO – FUTEBOL - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART. 93 INCISO II DO CBA - USO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA, ANASTROZOL – INTENCIONALIDADE NÃO COMPROVADA. PRODUTO CONTAMINADO. RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVODOS - SUSPENSÃO DO ATLETA 6(SEIS) MESES – MANUTENÇÃO DA PENA PROFERIDA PELA 3ª CÂMARA POR SESSÃO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM.

|   |   |
|---|---|
| <b>Tipo de Pessoa</b>                                 | Atleta  |
| <b>Violação à regra antidopagem</b>                   | Presença de substância proibida   |
| <b>Dispositivo Legal</b>                              | art. 93 inciso II do CBA<br>CBA   |
| <b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b> | Anastrozol, categoria S4 – hormônios e moduladores metabólicos, proibida em competição e fora de competição |
| <b>Especificada / Não especificada</b>                | Substância especificada   |
| <b>Momento da violação</b>                            | Em competição   |
| <b>Painel/Tribunal</b>                                | TJD-AD  |
| <b>Esporte</b>  | Futebol   |
| <b>Sanção imposta</b>                                 | 6 meses de suspensão  |

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 09/12/2021